



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1965

PROCESSO N.

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Projeto de Lei nº 184, que suplementa verbas orçamentárias.

AUTUAÇÃO

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

DIRETOR DA CÂMARA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

As Comissões de Justiça e
Maneiras
Sala das Sessões 21.9.65
7.7.7
Of.nº 324/65

Em 20 de setembro de 1965

79

Ao
Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
DESTA

Senhor Presidente:

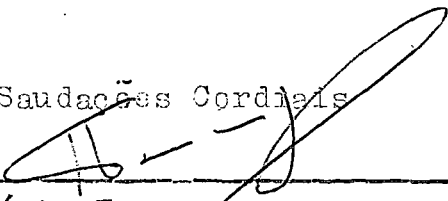
Com o presente estamos solicitando a essa augusta casa a aprovação do projeto de Lei em apenso que suplementa verbas orçamentárias.

As consignações inseridas no orçamento vigente - e para as quais estamos solicitando suplementação, estão com saldos mínimos, impossibilitando-nos a solvência dos nossos compromissos.

Por outro lado, a parte que toca à Municipalidade - relativa ao dispêndio das consignações em apenso, elevaram-se em muito, mênre à alteração da taxa elétrica - e com a elevação da arrecadação, - a maior paga de percentagens à fiscalização.

Assim, solicitamos a V. Excia e pares a apreciação em regimem de urgência para esta matéria, pelo que renovamos os protestos da mais alta estima e consideração.

Saudações Cordiais



Honório Fraga
Prefeito Municipal

1798

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Diretoria de Administração

PROJETO DE LEI Nº 184

Suplementa verbas orçamentárias.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuição legal,

DECRETA:

Art.1º)-Esté suplomentada a verba nº 3.2.9.0.8.9 - Cota Previ---
dência à Empresa Luz e Fôrça Santa Maria S.A., na impor-
tância de Cr\$ 840.000 (oitocentos e quarenta mil cruzei-
ros) - e a verba nº3.1.1.0.0.3-07-Sector Ficalização, Per-
centage sôbre arrecadação, na importância de Cr\$ 3.250.000
(três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Art.2º)-Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei corre-
rão por conta do provável excesso de arrecadação do cor-
rente exercício financeiro.

Art.3º)-Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cola-
tina, etc, etc,

APROVADO em única discussão
por
Sala das Sessões. 21/9/65
[Signature]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões. 21/9/65
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria

PARECER:

As Comissões de Justiça, Administração, Redação, Trabalhos e Assistênvia Social e a de Ecônomia e Finanças, em reunião conjunta/ para apreciar o Projeto de Lei nº 184, chegaram pela conclusão de que o oesmo deve ser aprovado tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em, 21 de setembro de 1 965 .

JUSTIÇA:

Roque Filion Rodrigues
Jeraldo Felix do Amaral

FINANÇAS

Edmundo Gomes
Gerardo Gomes



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
 Gabinete do Presidente

Exmo. Snr.

Presidente da Câmara Municipal de
COLATINA = ES.

APROVADO em discussão
 Sala das Sessões 21/9/1965
 [Signature]

REQUERIMENTO Nº 228

Os Vereadores que êstex subscrevem, requerem a V. Excia., após ouvida a Casa, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado em única discussão, em regime de urgência e colocado em na ordem do dia da presente sessão, o Projeto de lei nº 184.

Sala das Sessões

Em 21 de setembro de 1.965

Ass. Roque Figueiredo
Gerardo Félix do Amaral
Cherubino
Edmundo
Ruy Pereira da Silva

Of. nº 402/65

Colatina, 22 de setembro de 1965

Senhor Prefeito:

Techo o prazer de passar às mãos de V. Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, e incluir as cópias da Lei nº 1718, aprovada por este Câmara em sua última reunião ordinária.

Saudações cordiais

* PRESIDÊNCIA *

Exmo. Sr.

Honório Braga

Dp. Prefeito Municipal

ASSA.

LEI Nº 1.718

Suplementa Verbas orçamentárias:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

- Art. 1º)- Está suplementada a verba nº 3.2.9.0.8.9 - Cota Previdência à Empresa Luz e Força Santa Maria S.A., na importância de Cr\$ 840.000, (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) - e a verba nº 3.1.1.0.0.3-07-Sector Fiscalização, Percentagem sobre arrecadação, na importância de Cr\$ 3.250.000, (três milhões duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
- Art. 2º)- Os recursos necessários ao cumprimento desta lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 22 de setembro de 1965

Presidente

Registrada e publicada n/Secretaria, na data supra

Secretário